

Pregão Eletrônico

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº 111/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Ibititá – BA

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PROSPER Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material elétrico para atender as demandas de iluminação pública da zona urbana e rural do Município de Ibititá – BA.

A impugnante requer:

- a) inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022 e laudos técnicos;
- b) dilação do prazo de entrega de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias úteis;
- c) revisão do preço estimado, por alegada inexecutabilidade;
- d) alteração da especificação técnica, substituindo potência fixa por potência máxima com definição de eficiência luminosa mínima.

É o breve relatório.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Exigência de Certificação INMETRO

O primeiro ponto apresentado merece acolhimento.

A Portaria Inmetro nº 62/2022 estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para luminárias públicas viárias, tornando obrigatória a certificação para fabricação, importação e comercialização desses produtos em território nacional.

Assim, a Administração Pública, ao promover aquisição desses bens, tem o dever de exigir comprovação da certificação, sob pena de adquirir produto em desconformidade com o ordenamento jurídico, em afronta aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Portanto, recomenda-se a alteração do edital para inserir a exigência de apresentação, na fase de habilitação técnica, do Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, relativo aos itens de luminárias públicas de LED.

2.2. Prazo de Entrega de 5 Dias

O pedido de dilação de prazo não merece acolhimento.

O prazo de 5 (cinco) dias úteis foi fixado de forma motivada no Termo de Referência, em razão da natureza essencial do serviço de iluminação pública, diretamente relacionada à segurança da população e à mobilidade urbana. Eventual demora na reposição das luminárias pode ocasionar aumento de acidentes de trânsito, atos de violência e sensação de insegurança, além de expor o Município a risco de responsabilização civil por omissão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



Ademais, por tratar-se de sistema de registro de preços, a Administração necessita garantir que, uma vez emitida a ordem de fornecimento, o contratado tenha capacidade de responder de forma ágil e efetiva, assegurando a continuidade do serviço público e a preservação do interesse coletivo.

Portanto, o prazo reduzido está amparado pelo princípio da eficiência (art. 5º, Lei 14.133/21) e não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que não há evidências de que o mercado seja incapaz de atender a essa exigência.

2.3. Preço Estimado

A alegação de inexecutabilidade de preços também não procede.

O processo administrativo contém pesquisa de preços atualizada, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes oficiais e contratos vigentes de outros entes públicos. Não foram identificados indícios de valores inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado.

Portanto, não se vislumbra necessidade de revisão dos preços estimados neste momento.

2.4. Alteração de Especificação Técnica (Potência x Eficiência Luminosa)

A alteração pretendida é matéria de discricionariedade técnica da Administração.

A Administração possui competência para definir o objeto de forma técnica e detalhada, desde que:

respeite o interesse público;

observe os princípios da isonomia e da competitividade (art. 37, XXI, CF/88 e art. 5º, Lei nº 14.133/21);





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



fundamente adequadamente a decisão (art. 18, §1º, Lei nº 14.133/21).

No caso, a opção por especificar potência fixa foi justificada no Termo de Referência como necessária para padronização do parque de iluminação pública, compatibilidade com a rede elétrica existente e simplificação da gestão de manutenção. Trata-se, portanto, de escolha técnica legítima, que não restringe de forma desproporcional a competição, uma vez que o mercado dispõe de produtos dentro dessa faixa de especificação.

Logo, não se verifica ilegalidade que justifique a alteração solicitada pela impugnante.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da impugnação, para o fim de determinar:

Alteração do edital a fim de incluir, na fase de habilitação técnica, a exigência de apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022, expedido por OCP acreditado, para os itens de luminárias públicas de LED.

E, no mais, pelo **INDEFERIMENTO** das demais alegações, mantendo-se inalterados o prazo de entrega, o preço estimado e as especificações técnicas originais do Termo de Referência.

Ibititá/BA, 29 de agosto de 2025.



Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

